

**Nº 09 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 02 de Maio  
de 2011. -----**

Aos dois dias do mês de Maio do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e vinte minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de Abril do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**BODAS DE DIAMANTE DA CASA SANTA MARTA** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 30 de Abril, teve lugar, no Arquivo Municipal, a abertura da exposição sobre o Fundador da Casa de Santa Marta, Padre Manuel Pita, cujo percurso biográfico veio a ser apresentado pelo Dr. Julio Montalvão Machado. -----

Tal exposição deve ser contextualizada no âmbito da comemoração dos 75 anos da Casa de Santa Marta. -----

**INAUGURAÇÃO DA SEDE DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES - CCD CMC** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 01 de Maio, esteve presente na inauguração da Sede Social do CCD-CMC, no Edifício da Antiga Estação de Caminho de Ferro e cujas obras de modernização e recuperação de tal espaço físico foram levadas a efeito pelos próprios trabalhadores da Autarquia. -----

**REUNIÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRAS-OS- MONTES** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 02 de Maio, teve lugar, em Mogadouro, uma reunião da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes contando com a participação do legal representante da Comissão de Coordenação da Região Norte e do Secretário Geral da Associação Nacional de Municípios. -----

Entre outros temas abordados ao longo da mencionada reunião, deverão-se destacar os seguintes assuntos correlacionados com a actividade desenvolvida pelos Municípios envolvidos, a saber: -----

a) Ponderação dos requisitos legalmente exigidos em vista ao eventual recurso à bolsa de mérito, objectivo que, na presente data, é perfeitamente alcançável, considerando a taxa de execução dos projectos apresentados no âmbito da Comunidade e com apoio de fundos comunitários; -----

b) Avaliação das taxas de execução dos projectos apresentados, nessa sede, pela Comunidade, sendo certo que os indicadores são bastante satisfatórios. -----

De facto, a CIM - Trás-os-Montes é a 4ª Comunidade, no contexto do País, e a 3ª no âmbito da Região Norte, a apresentar resultados satisfatórios no que concerne à execução das candidaturas apresentadas aos diversos fundos comunitários, reunindo, à partida, todos os pressupostos para beneficiar do acesso à "bolsa de Mérito". Tais informações foram, devidamente, validadas pelos representantes da CCDR e da ANMP. -----

c) Por último, todos os Municípios envolvidos ficaram cientes de que todas as facturas liquidadas no ano de 2011 poderão ser suportadas pelos correspondentes fundos comunitários e na percentagem mais vantajosa de 85%. -----

**II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente acta sob o n.º 1. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PROJETO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 28/UFCEPM/2011. PARA RATIFICAÇÃO. -----**

**2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A MOBILIDADE ELÉCTRICA DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DRA. SÓNIA SALGADO DE 2011.04.28. -----**

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----**

**1. ACTAS:**

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de Abril de 2011. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O VEREADOR DR. PAULO ALVES, QUANDO ERAM 17 HORAS 40 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO DA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO:** -----  
-----

**2.1. QUOTIZAÇÃO DE ASSOCIADOS - PROCENTRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 14/GAPV/2011** -----

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

**1.** Através da Proposta n.º 14/2007, presente em reunião ordinária do Executivo Municipal em 15 de Fevereiro de 2007, foi deliberado por unanimidade, a criação de uma Associação privada sem fins lucrativos, denominada Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, tendo como objecto, em traços gerais, o exercício da actividade de promoção e modernização da zona de intervenção urbana, requalificação e o desenvolvimento de gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum; -----

**2.** A deliberação que recaiu sobre este assunto foi, conforme prevê a alínea m), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última versão, devidamente sancionada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, ocorrida em 28 de Fevereiro de 2007; -----

**3.** Considerando que a necessidade de constituição desta associação surge no âmbito do Despacho n.º 26 181/2005 (2.ª série), do Ministério da Economia e da Inovação, publicado no Diário da Republica, número duzentos e quarenta e dois, de vinte de Dezembro de dois mil e cinco, que visa definir a forma de constituição das unidades de acompanhamento e coordenação, as quais devem revestir a forma jurídica de uma associação sem fins lucrativos, com a participação obrigatória da estrutura associativa e da Câmara Municipal; -----

**4.** Considerando que o acesso, por parte desta Associação, aos diferentes programas de incentivos fica condicionado, por incumprimento das condições de elegibilidade, se a referida Associação não apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; -----

**5.** Considerando que a referida Associação, veio através do ofício registado nos serviços administrativos de expediente geral desta Câmara Municipal sob o n.º 3368, de 15 de Março de 2011, comunicar que, em Assembleia Geral Ordinária realizada aos 15 dias do mês de Janeiro de 2010 e sob proposta da direcção, foi deliberado o pagamento de uma quota suplementar por parte dos associados efectivos - Câmara Municipal de Chaves e ACISAT - Associação

Empresarial do Alto Tâmega -, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros)/ano; -----

**6.** Considerando que só agora foi formalizado pela ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano, o pedido de pagamento da quota suplementar, referente ao ano 2010, determinada no âmbito da deliberação da Assembleia Geral Ordinária dessa Entidade, referida no ponto n.º 3, do título 1; -----

**7.** Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

**a)** Que seja aprovado o pagamento da quota suplementar concernente ao Município de Chaves, na qualidade de associado efectivo da ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, relativa ao ano 2010, pelo valor de € 10.000,00 (dez mil euros) ----

**b)** A presente proposta tem cobertura através da rubrica orçamental da despesa 04.07.01.99.99; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á remeter a presente proposta à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 27 de Abril de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

-----  
**DEU NOVAMENTE ENTRADA NA SALA O DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 17 HORAS E 50 MINUTOS, RETOMANDO A PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO.** -----  
 -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES. PROPOSTA N.º. 19/GAPV/2011**

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

**1.** Considerando que a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 3867, datado do pretérito dia 30/03/2011, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - destinado à Instalação da sede da Junta de Freguesia; -----

**2.** Considerando que tal prédio, designado por "Escola Primária de Vilar de Nantes", sito em Vilar de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo U - 218º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves n.º 1881/20100906, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento da escola sedeada na respectiva freguesia, não se prevendo a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que existe grande necessidade por parte da Junta de Freguesia de Freguesia de Vilar de Nantes em ocupar o referido prédio para a instalação da sua sede, em face das condições em que se encontra a actual sede; -----

5. Considerando, nesta justa medida, que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

6. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

7. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

8. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema e que, no âmbito das atribuições e competências previstas, respectivamente, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 26 de Abril de 2011 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** A referida minuta de contrato de comodato. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES** -----

Entre -----  
O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com

as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. -----

A Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, 5400 - 580 Chaves, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Vitor Fernando Machado B. Ferreira Alves, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por "Escola Primária de Vilar de Nantes", sito em Vilar de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo U - 218º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves n.º 1881/20100906, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da sua sede, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

**(Prazo de Vigência)** -----  
 1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----  
 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----  
 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----  
**(Resolução do Contrato)** -----  
 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----  
 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----  
*(Entrada em Vigor)* -----

**O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.** -----

**Cláusula 8ª** -----  
*(Disposição final)* -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

**O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.** -----

Assim o outorgaram. -----  
 Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2011 -----

O primeiro Outorgante: -----  
 O segundo Outorgante: -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

II  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

III  
**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

1. **DÉCIMO QUINTO ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE CHAVES INFO/PROP. N.º 121/ 11.04.15** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Encontra-se em fase de programação a realização de mais um encontro de idosos cuja regularidade regista, no presente ano, o décimo quinto evento. -----

São quinze anos de promoção ininterrupta de um encontro que, para além de justo e devido, é um acto que traduz uma expressiva gratidão pelo contributo que a população mais idosa deu ao desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Pelo árduo esforço e resistência às múltiplas adversidades do território local, conjugadas com a prática, quase em exclusivo, da actividade ligada à agricultura, a homenagem que se tem realizado ao longo dos últimos anos, traduz um imperativo moral para com todos aqueles que muito deram de si para a afirmação desta região. -----

Por outro lado, o aumento do número e da população idosa, tem suscitado as maiores atenções por parte dos decisores políticos e dirigentes autárquicos na criação de medidas que favoreçam a protecção, acolhimento e o bem-estar deste expressivo grupo de população. -----

Existe naturalmente a imperiosa necessidade de continuar a promover e aperfeiçoar respostas duradouras, pela via da criação de apoios específicos nos quais se incluem o Serviço de Apoio Domiciliário, Centros de Dia, Centros de Convívio, Lares, entre outros. Mas as iniciativas a levar avante não se devem esgotar neste nível, devendo também ser orientadas para soluções potenciadoras de dinâmicas pessoais, relacionais e culturais. -----

A par do ajustamento/aperfeiçoamento de respostas já criadas, concebidas para dar resposta a problemas concretos relacionados com a perda de autonomia física, impõe-se como meritório, em todo o processo de envelhecimento, a supressão dos naturais meios facilitadores dos estados de solidão, isolamento ou falta de segurança. A velhice, decorrente do depauperamento físico e de todas as fragilidades que decorrem desse processo, é o lugar de todas as angústias, nomeadamente a angústia da falta de rendimentos, da falta dos meios necessários a uma existência com um mínimo de independência e de autonomia. Esta angústia é tanto maior quando deparamos com o desmoronamento da tradicional família nuclear. Deixou de ser o núcleo principal ou o contexto privilegiado de socialização da criança, de apoio na doença e convalescença, ou como retaguarda na velhice. -----

As pessoas idosas constituem assim uma categoria social de indivíduos a necessitar de apoio e solidariedade pública, constante e duradoura. -----

O Município de Chaves, consciente do peso da população idosa na demografia da região, tem vindo a assumir com determinação e empenho, um assinalável esforço na prestação dos mais diversos apoios, globalmente canalizados para a melhoria da qualidade de vida, fornecidos directa ou indirectamente através, neste último caso, de instituições de solidariedade social. A comemoração anual do dia da pessoa idosa, que na presente data já regista a sua décima quarta edição, programando-se para breve a realização do décimo quinto encontro, é disso fiel exemplo. -----

A filosofia subjacente a este tipo de encontros está, inevitavelmente, circunscrita à animação, convívio e mobilidade, tidos como importantes instrumentos de combate ao problema da solidão e isolamento, vivenciado por uma parte da população idosa do Concelho de Chaves e facilmente comprovado pelo número, cada vez maior, de participa. -----

Assim: -----



Considerando a grande representatividade da população idosa, no contexto da densidade demográfica do concelho de Chaves, onde o grupo etário de 65 ou mais anos detém um peso significativo superior a 21% ; -----

Considerando a grande dinâmica relacional, com especial destaque para a partilha de histórias de vida, reencontros de amigos e experiências comuns, que o evento, entre outros aspectos potência;

Considerando que este grupo de população sempre valorizou de uma forma entusiástica os momentos de alegria vividos na juventude, ligados quase sempre às festas populares, romarias e aos trabalhos no campo; -----

Considerando que de entre a panóplia de indicadores geradores de situações de exclusão se podem destacar o isolamento e a solidão; --

Considerando a limitada capacidade financeira das Juntas de Freguesia, capaz de garantir per si uma resposta adequada aos encargos financeiros, emergentes da realização do evento em referência; -----

Considerando a necessidade da Autarquia de Chaves assegurar, através dos seus instrumentos de gestão financeira, a aquisição de serviços de transporte de passageiros; -----

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 4, artigo 64 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disposição legal que veio permitir aos municípios apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Considerando que o evento em referência, traduz cabalmente os propósitos de promoção de animação sócio-cultural, destinada a uma faixa da população singularmente afectada por limitações de ordem económica, física e psicológica; -----

Assim, propõe-se a realização do XV Encontro de Idosos do Concelho de Chaves no próximo dia 19 de Junho de 2011 sob a seguinte matriz organizacional: -----

Que seja concedido um apoio económico a cada Junta de Freguesia, equivalente a 6,00€ (seis euros) por participante previamente inscrito. -----

Para o efeito, cada Junta de Freguesia, deverá remeter a este município até ao próximo dia 6 de Junho, relação detalhada do número de participantes e correspondente identificação, prevendo-se uma estimativa global na ordem das 5.300 pessoas. -----

Relativamente ao transporte dos participantes, provenientes das várias localidades e/ou freguesias do Concelho para o local onde irão decorrer as festividades (Santuário da Sr.ª da Aparecida), em Calvão, com regresso após finalização das mesmas, propõe-se à semelhança de experiências anteriores que o transporte dos participantes seja assegurado pelo Município de Chaves, recorrendo para o efeito à contratação pública de serviços de transporte rodoviário, oportunamente realizada para o corrente ano (Concurso Público n.º 4/SA/09). -----

Mais se propõe que as despesas decorrentes do apoio logístico, animação, divulgação e participação financeira às Juntas de freguesia por cada participante inscrito, sejam asseguradas por este Município, prevendo-se um encargo global na ordem dos 41.000,00€ (quarenta e um mil euros). -----

A animação, durante o período da tarde, ficará a cargo do cantor de musica popular Graciano Saga, cuja actuação não comportará qualquer ónus financeiro para o Município. -----

No que concerne ao controlo dos participantes de forma a permitir um rápido reconhecimento do veículo a utilizar para o regresso, sugere-se a produção de 5.000 autocolantes a utilizar para o fim em apreço. Por último sugere-se a locação de um palco para apoio às das actividades de animação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através das seguintes rubricas económicas: ----

Transferências para as Juntas de Freguesia = 04070101 -----

Prestação de serviços = 02022599 -----

Locação de palco = 020208 -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

Aureliano António Freitas de Moraes -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.04.27** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.27.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**Foi decidido retirar o assunto supra identificado, devendo o mesmo baixar aos serviços para melhor análise, devendo ser presente em sede da próxima reunião do executivo camarário.** -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "MONTIMEL - COOPERATIVA DE APICULTORES DO ALTO TÂMEGA, C.R.L.". PROPOSTA N.º. 20/GAPV/2011

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Da Exposição de Motivos**

Através do ofício remetido a este Município em 17 de Março de 2011, registado na Secção de Expediente Geral sob o n.º 3412, a "MONTIMEL - Cooperativa de Apicultores do Alto Tâmega, C.R.L." veio solicitar apoio financeiro, destinado a participar as despesas inerentes à organização de um seminário, a ter lugar no dia 7 de Maio, nesta cidade de Chaves; -----

Considerando que com a realização deste seminário pretende esta Cooperativa promover, divulgar, dar formação e apoio técnico aos seus associados; -----

Considerando que as despesas que estão associadas a este evento prendem-se essencialmente com a deslocação dos oradores que vão para participar no Seminário; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, suportar as despesas; -----

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11

de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a "Montimel - Cooperativa de Apicultores do Alto Tâmega, C.R.L." com o montante de 500,00 € (Quinhentos euros), com vista a permitir a realização do Seminário; -----

b) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: -----  
04 07 01 99; -----

c) Se a decisão for favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Divisão de Gestão financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 27 de Abril de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

**VI**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**1.1. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO CINE TEATRO DE CHAVES PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO MULTIUSOS (ESTUDO PRÉVIO). PARA RATIFICAÇÃO ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

O estudo em presença<sup>1</sup>, entregue nesta Autarquia no dia 4 de abril de 2011, corporiza a ação 2.1 do Plano de Ação da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves<sup>2</sup>. -----

Importa esclarecer que, pese embora a designação adotada para a referida ação, ou seja, "Reabilitação do edifício do Cine Teatro para a criação de um Centro Multiusos", na realidade não estamos perante um estudo que aponta para a reabilitação propriamente dita do edifício, mas sim perante um estudo que aposta na sua reestruturação a nível de espaço interior, desenvolvendo assim o programa desejado para o Centro Multiusos. -----

Importa igualmente esclarecer, que o estudo em presença surge na sequência de um anterior, apresentado pela empresa adjudicatária em

---

<sup>1</sup> Adjudicado pela Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves à empresa André Campos. Joana Mendes - Arquitetos Lda. -----

<sup>2</sup> Aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

novembro de 2010, o qual, em razão de algumas observações formuladas pela Inspeção Geral das Atividades Culturais, numa reunião realizada nas suas instalações de Lisboa, em 18/02/2011, teve de ser revisto e reformulado. -----

## II - O EQUIPAMENTO -----

O Centro Multiusos desenvolver-se-á em dois pisos, definindo-se para cada um deles as seguintes actividades essenciais: -----

- No **piso 0**, com acesso através da Travessa Cândido dos Reis, prevê-se a localização de um espaço que tanto poderá ser utilizado como um amplo salão para o desenvolvimento de actividades diversas, como para a realização de pequenos espetáculos ou projeções, mediante a utilização de bancadas retrácteis com capacidade para 185 espectadores. Neste mesmo piso prevê-se ainda um espaço multifuncional de convívio, destinado a jogos de mesa, internet, leitura e multimédia, com um pequeno bar de apoio. De frisar a possibilidade de franca ligação de ambos os espaços, particularidade que lhes confere um elevado grau de polivalência e flexibilidade. --

- No **piso 1**, com acesso principal pela Rua de Santo António, prevê-se a localização de uma área vocacionada para exposições de cariz artístico (pintura, escultura, fotografia, etc.). -----

## III - ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

Foram consultadas as seguintes entidades externas ao Município que, nos termos da lei, deveriam emitir parecer sobre o estudo em causa:

- **Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN)**, face à inserção de parte do espaço a interencionar na área de protecção ao resto de muralhas militares existentes na cidade, classificadas como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 28536, de 22/03/1938.

- **Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE)**, face à inserção da área de intervenção no perímetro de protecção - zona intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves). -----

- **Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC)**, dado a vertente de espetáculos de natureza artística que o empreendimento contempla e tendo em linha de conta o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, bem como a Base XXIII, da Lei n.º 8/71, de 9 de dezembro. -----

A **DRCN**, no âmbito da análise que fez ao primeiro estudo apresentado, veio, a coberto do seu ofício n.º S-2011/245888 (C.S:699241), datado de 11/01/2011, informar a emissão de parecer favorável, condicionando, no entanto, a sua posição, ao cumprimento dos seguintes aspectos: -----

- Reformulação do estudo, no sentido de se preservar a traça original das fachadas preexistentes, principalmente a da fachada que confina com a Travessa Cândido dos Reis, admitindo, no entanto, alterações de ordem funcional que se mostrem necessárias, como por exemplo, a substituição de caixilharias e outros elemento que se considerem obsoletos; -----

- Apresentação de um plano de trabalhos da intervenção arqueológica a efetivar no local, cuja implementação deverá ser da responsabilidade de um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico. -----

Até a presente data, a **DRCN** ainda não nos fez chegar o seu parecer em relação ao estudo ora em causa. Contudo, e sem prejuízo do parecer que essa entidade venha a emitir, podemos verificar que a questão de índole arquitectónica suscitada na análise do estudo

anterior encontra-se sanada, restando apenas a questão de índole arqueológica, que deverá, naturalmente, ser considerada no subsequente projeto de execução e no transcorrer da obra. -----

A **DGEG**, também no âmbito da análise que fez ao primeiro estudo apresentado, veio, através do seu ofício n.º 017507, de 21 /12/2010, informar que do ponto de vista hidrogeológico não vê inconveniente na obra desejada, desde que não sejam utilizadas técnicas explosivas que coloquem em risco o recurso hidromineral e que sejam criadas condições para que o Diretor Técnico de exploração de recurso possa acompanhar os trabalhos a executar no local. -----

Em relação ao estudo ora em análise, a **DGEG**, através do seu ofício n.º 003929, de 18/04/2011, veio informar que mantém a sua posição inicial, tendo em linha de conta o parecer prestado em 11/04/2011 pelo Sr. Diretor Técnico das Caldas de Chaves, Dr. Manuel Monteiro Cabeleira, cujo teor aqui se dá por reproduzido. -----

O **IGAC**, aludindo a reunião referida anteriormente, veio agora, através da informação de serviço n.º 42/2011/EMRENA<sup>3</sup>, de 11/04/2011, manifestar o seu parecer favorável em relação ao estudo em apreciação. -----

De modo meramente consultivo, foi também, no âmbito do primeiro estudo apresentado, auscultada a **Delegação de Saúde de Chaves (DS)**, dado o cariz da nova utilização que se deseja para o edifício a intervencionar. Essa entidade, através do parecer que acompanha o seu ofício n.º 813, datado de 22/12/2010, indica o estudo então em causa como satisfatório, desde que acautelados alguns requisitos de pormenor, dos quais interessa agora relevar os seguintes: -----

- A necessidade abertura para o exterior das portas de todas as cabines de sanita; -----
- A necessidade de se assegurar uma eficiente ventilação de todos os espaços interiores. -----

Estes requisitos, por serem de pormenor, não colocam em causa as soluções consubstanciadas no estudo em análise, podendo, por isso, serem considerados e acautelados no desenvolvimento do subsequente projeto de execução. -----

Por fim, no que se relaciona com a segurança contra incêndios em edifícios, importa aqui relevar o acompanhamento informal do estudo por parte da **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**, através de consulta direta realizada pela respectiva equipa projetista. Tal situação pode ser verificada por leitura dos e-mails que nos foram reencaminhados pela referida equipa, nos quais tal matéria é abordada. -----

#### **IV - ANÁLISE DO ESTUDO** -----

O estudo ora em análise, à semelhança do anterior, prevê a manutenção da forma exterior do edifício e, como já antes se referiu, assenta na reestruturação do seu espaço interior, através da criação de uma nova estrutura interna, a executar com perfis metálicos e chapas colaborantes. Esta solução implica numa série de espaços remanescentes, localizados entre a nova estrutura e as paredes exteriores do edifício existente, sendo tais espaços aproveitados para a instalação de condutas, arrecadações, áreas técnicas e circulações verticais. -----

Sob um ponto de vista arquitectónico e funcional concorda-se com as soluções consubstanciadas no estudo em análise, isto, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento de algumas das suas peças desenhadas, de modo a que as mesmas, principalmente no que concerne

---

<sup>3</sup> Informação remetida através de e-mail datado de 13/04/2011. -----

ao tratamento das fachadas e acessos ao equipamento a partir da Travessa Cândido dos Reis, se articulem entre si. -----  
Por outro lado, importa aqui clarificar que tal equipamento, particularmente ao nível do piso 0, encontra-se delineado para espetáculos e exposições que não requeiram grande aparato técnico e cenográfico, pois, como é consabido, a Travessa Cândido dos Reis, por onde se processa o acesso de cargas e descargas, não oferece as condições mais adequadas para a circulação e manobra de viaturas de porte elevado. -----

Por fim, para encerrar este capítulo, chama-se a atenção para a necessidade de ser retificada a indicação do limite da área de intervenção, mais concretamente o limite nascente, que deverá que deverá reportar-se ao perímetro exterior do edifício. -----

**V - CUSTO DO EMPREENDIMENTO** -----

No que concerne ao custo estimado para a construção, verifica-se que o estudo ora em causa aponta para uma importância de 1.743.494,50 € (incluindo mobiliário e equipamento), valor ligeiramente inferior ao montante de 1.760.000,00 € definido para o incremento de tal equipamento na última reprogramação financeira da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves. -----

**VI - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atento ao exposto e considerando: -----

- O enquadramento das questões anteriormente suscitadas no conceito de meros ajustamentos, razão pela qual se entende que as mesmas podem - e devem - ser acauteladas e justificadas no subsequente projeto de execução; -----

- A urgência de o estudo ora em causa ser superiormente aprovado no transcorrer do mês em curso, de acordo com indicações prestadas sobre o assunto da Autoridade de Gestão do Programa ON2 - Eixo Prioritário IV, que por sua vez me foram transmitidas Chefe desta Unidade, Sr. Eng.º Carlos França. -----

Julgo então por bem sugerir que seja proposto ao Executivo Municipal a aprovação do estudo em presença, ficando tal tomada de deliberação condicionada não só à anulação das referidas questões, mas também à respectiva anuição por parte da entidade externa ao Município consultada nos termos da legislação vigente, que ainda não se pronunciou ou seja, a DRCN. -----

Permito-me igualmente sugerir, que seja desde já solicitada a colaboração da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, no sentido desta, através do seu Gabinete de Arqueologia, encetar as diligências necessárias à elaboração do plano da intervenção arqueológica a efetivar no local, de modo a anular o conditionalismo imposto sobre a matéria pala DRCN. Chama-se a atenção para a conveniência de nas diligências a serem encetadas, serem ponderados os trabalhos de escavações previstos no Programa Estratégico da candidatura "*Chaves Monumental - Valorização e Promoção dos Valores Culturais e Patrimoniais*", mais concretamente trabalho consubstanciado na sua ação 1.2.5 (Escavação no Cine Teatro). -----

À consideração superior -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO DIRIGENTE INTERMEDIO, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2011.04.26.-**

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26/04/2011** -----

Visto. Concordo. Atenta a urgência na aprovação do estudo prévio a que se refere a presente informação, em razão outorga do contrato de financiamento da aprovação em que se enquadra, no âmbito do Programa Operacional "O.N.2 - O Novo Norte", sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que adopte as seguintes decisões: -----

1 - Aprove o estudo prévio em causa, nos termos e para os efeitos enunciados na presente informação; -----

2 - Submeta este seu acto a ratificação do Órgão Executivo do Municipal, na sua próxima reunião ordinária, a realizar no dia 2/5/2011. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 26.04.2011** -----

Aprovo, nos termos propostos. Á reunião de Câmara para ratificação.-

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, de 2011.04.26. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 . -

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EUSÉBIOS E FILHOS,**

**S.A. - AVENIDA DO ESTÁDIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR -  
 INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA.  
 ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 06.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviços de Expediente Geral com o nº 1241, em 26-01-2011, a requerente solicita o cancelamento da garantia bancária nº 4529/99, emitida pela entidade bancária - Argentaria, Caja y Banco Hipotecado, S.A, apresentada no âmbito do pedido de emissão da licença de construção nº 9/2000 do imóvel destinado a habitação colectiva. -----

1.2-De acordo com o exposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 442/91, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

#### **2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1-Realização, em 15 de Março de 2011, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, inerentes à construção do imóvel com a licença de construção inicial nº 9/2000. -----

2.2-Dar a conhecer à promotora e ao director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias. -

2.3-Em 30-03-2011, a Duriensegás enviou-nos o Cadastro da rede de distribuição de gás que abastece o imóvel, construído pela promotora. -----

#### **3-PARECER** -----

Por leitura do Auto de Recepção Definitiva, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 9/2000, são passíveis de serem objecto de recepção definitiva. -----

#### **4-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização inerentes à execução de arruamentos, rede de abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e rede de Distribuição de Gás, orçadas no montante de 48 991,93 €. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar ao Banco A Argentaria, S.A, que a garantia bancária nº 4529/99, emitida em 16-11-99, poderá ser libertada. -----

4.3-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE  
 GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE  
 15.04.2011:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS,**



**DATADO DE 18.04.2011.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DIAS LEITE & GONÇALVES, CONSTRUÇÕES LDA. - RUA DE SANTO ANTÓNIO FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ARQ.<sup>a</sup> DORA HELENA PEREIRA PINTO VIDEIRA, DATADA DE 05.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- A firma requerente acima referida, na qualidade de proprietária de um edifício que confronta com a Rua de Sto. António e Rua Direita, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitou através de requerimento n.º 433/11 de 2011/02/16, pedido de aprovação de projecto de arquitectura relativo à alteração/ampliação do referido edifício; -----

2- Considerando o pedido formulado, foi solicitado competente parecer à DRCN em 17/02/2011; -----

3- A DRCN através do ofício n.º S-2011/254276 (C.S:719919), de 13/04/2011, emitiu parecer Não Favorável ao pedido formulado, e de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente. -----

4- Face ao parecer Não Favorável emitido pela DRCN, propõe-se o **indeferimento** do projecto em epígrafe, com base na alínea c), do número 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações; -----

5- Mais se informa que caso o requerente entenda formular novo pedido, deverá dar cumprimento às questões referidas no parecer da DRCN, bem como ter em conta a linguagem proposta para os pisos superiores em termos de alçados ao nível dos últimos pisos de ambas as ruas, em estreita relação com o restante. -----

À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.04.2011:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.04.2011.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES - ANA RODRIGUES FERREIRA - RUA DO SOL N.º 50 FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES, DATADA DE 15.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - Introdução/Análise** -----

1.1 - Em reunião da Câmara Municipal de Chaves realizada a 7 de Fevereiro de 2011 foi deliberado aprovar a informação da DGUT, datada de 20 de Janeiro de 2011, onde era proposta a aprovação condicionada do projecto de arquitectura apresentado por intermédio do requerimento n.º 1970/10. Foi ainda concedido um prazo de seis meses para ser requerida a aprovação dos projectos das especialidades. -----

1.2 - Por intermédio do requerimento n.º 631/11, os requerentes apresentaram o projecto de execução mencionado no ponto 2.1 da referida informação da DGUT. -----

1.3 - Posteriormente, e por intermédio do requerimento n.º 795/11, apresentaram os projectos de especialidades aplicáveis, designadamente os de estabilidade e de drenagem de águas pluviais.--

1.4 - Verifica-se que o pedido em apreciação se encontra correctamente instruído, de acordo com o n.º 5 do n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. -----

1.5 - A DAP (informação de 1 de Abril de 2011) não formulou objecções ao projecto de drenagem de águas pluviais apresentado. ---

1.6 - O Gabinete de Arqueologia (Informação n.º 07/11, de 15 de Abril) definiu os termos em que deverá ser realizada a intervenção arqueológica necessária ao cumprimento das condicionantes impostas pelo parecer da DRCN de 11/01/2011. -----

**2 - Proposta** -----

2.1 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projectos de especialidade, solicitada por intermédio dos requerimentos n.º 631/11 e n.º 795/11. -----

2.2 - Os requerentes, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõem de um ano para requerer a emissão do alvará de licença, devendo para tal apresentar nestes serviços os elementos previstos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março. -----

2.3 - Uma vez que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m<sup>3</sup>, deverá o empreiteiro ou promotor da obra indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32.º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Aviso n.º 2146/2004, de 17 de Fevereiro), sem o que não é possível emitir a respectiva licença de construção.-

2.4 - Caso haja necessidade de ocupação da via pública para a execução das obras previstas, deverá ser previamente requerido o seu licenciamento, instruído de acordo com o artigo 47.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento n.º 789/2010, de 19 de Outubro), e dando cumprimento às condicionantes expressas no Capítulo V desse regulamento. -----

2.5 - Informam-se os requerentes que só poderá ser emitido o alvará de licença de construção após ter sido dado cumprimento às condicionantes impostas pela DRCN, designadamente quanto à necessidade de apresentação de um plano de trabalhos da intervenção arqueológica, a elaborar nos termos da informação do Gabinete de Arqueologia, que se anexa. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.04.2011.** -----  
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/UFE/11 --**  
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 12.531,56€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26/04/2011.** -----  
Visto. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----  
À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 12.531,56€, (doze mil quinhentos e trinta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2.PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL PASTORIA/CASA NOVAS.-AUTO DE MEDIÇÃO N°05/UFE/11** -----  
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 14.028,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG°JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07/04/2011.**-----  
Visto. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----  
À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.028,50€(catorze mil e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3.RECARGA DO PAVIMENTO DO C.M.1051 DE VILARELHO DA RAI A CAMBEDO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO** -----  
Foi presente a informação n°118/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

**A - Antecedentes**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 23 de Abril de 2004, Concurso Público sem Publicação de Anúncio tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Julho de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 07 de Setembro de 2004. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 87.481,70 € (Oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada**

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 20 de Setembro de 2004. -----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 31 de Março de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda. -----

**C - Da proposta**

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n°1, artigo 229° do Decreto Lei n° 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1.Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2.Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°1	1.025,00
Auto n°2	2.025,59
Auto n°3	1.323,50
Auto n°4	101,20
<b>TOTAL</b>	<b>4.475,29</b>

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 4.475,29 Euros (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: -----

2.2) Oficiar a Cosec, Companhia de Seguro de Crédito, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária n°100.004.305 no valor de 4.374,09 Euros.-----

2.3) Oficiar a Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária n°80.10.000479 no valor de 101,20 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro -----  
 Unidade Flexível de Empreitadas, 14 de Abril de 2011. -----

A Chefe de Divisão-----  
 (Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15/04/2011.**-----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente por parte do Órgão Executivo do Município, da estratégia procedimental enunciada nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3, do "Item C - Da proposta", deste documento.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. EMISSÁRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS, ÁGUAS PLUVIAIS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS À ESCOLA DE ENFERMAGEM. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Foi presente a informação nº125/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**A - Antecedentes**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 06 de Setembro de 2004, concurso limitado sem publicação de anúncio, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.o acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de Dezembro de 2004. -----

4.o valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 44.991,95 € (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

• Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada**-----

1.o auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de Janeiro de 2005. -----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva referente à empreitada no dia 14 de Abril de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Anteros Empreitadas, S.A. -----

**C - Da proposta** -----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

-2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 2.800,78 Euros (Dois mil oitocentos euros e setenta e oito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos:

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto nº1	711,69
Auto nº2	508,88
Auto nº3	1.029,06
Auto nº4	245,07
Auto nº5	306,08
<b>TOTAL</b>	<b>2.800,78</b>

2.2) Oficiar a Cosec, Companhia de Seguros e Créditos, S.A, no sentido de libertar o seguro caução nº100.005.248, 100.006.696 e 100.007.677, no valor de 2.249,60€, 245,07€ e 306,08€ respectivamente. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro.-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 18 de Abril de 2011.-----

A Chefe de Divisão-----  
(Engª Amélia Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/04/2011.**-----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos enunciados nos nº1 e 2, do "Item C - Da proposta", deste documento. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE CASTELÕES (ETAR) - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO** -----

Foi presente a informação nº130/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

### **A - Antecedentes**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu a 21 de Março de 2005, ajuste directo tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Maio de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Perfil, Fundações e Hidrogeologia, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 28 de Junho de 2005.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 41.030,00 € (Quarenta e um mil e trinta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

• Prazo de execução da obra: 45 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

#### **B - Da execução do contrato da empreitada-----**

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 28 de Junho de 2005.-----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva referente ao contrato inicial da empreitada no dia 07 de Abril de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Perfil, Fundações & Hidrogeologia, Lda. -----

#### **C - Da proposta -----**

-Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 2.051,47 Euros (Dois mil e cinquenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: -----

<b>Auto de Medição N°</b>	<b>Valor retido em euros</b>
Auto nº1	1.572,88
Auto nº2	340,95
Auto nº3	137,64
<b>TOTAL</b>	<b>2.051,47</b>

2.2) Oficiar o Banco Comercial Português, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária nº125-02-0793385 no valor de 2.051,50 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro -----

Unidade Flexível de Empreitadas, 19 de Abril de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/04/2011.-----**

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos enunciados nos nº1 e 2, do "Item C - Da proposta", deste documento. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE VILELA DO TÂMEGA - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO** -----

Foi presente a informação nº129/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**A - Antecedentes**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 09 de Maio de 2005, ajuste directo tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Perfil, Fundações e Hidrogeologia, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 18 de Julho de 2005.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 32.570,00 € (Trinta e dois mil quinhentos e setenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:----  
Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

• Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

**B - Da execução do contrato da empreitada**-----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Julho de 2005.-----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva referente ao contrato do 1º Adicional da empreitada no dia 08 de Abril de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Perfil, Fundações & Hidrogeologia, Lda. -----

**C - Da proposta**-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1.Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2.Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o



montante de 243,29 Euros (Duzentos e quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: --

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n°3	243,29
<b>TOTAL</b>	<b>243,29</b>

2.2) Oficiar o Banco Comercial Português, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária n°125-02-0942900 no valor de 243,29 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro -----  
Unidade Flexível de Empreitadas, 19 de Abril de 2011. -----

A Chefe de Divisão-----  
(Engª Amélia Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/04/2011.**-----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos enunciados nos n°1 e 2, do "Item C - Da proposta", do presente documento.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE BÓVEDA - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO** -----

Foi presente a informação n°124/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **A - Antecedentes**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu a 09 de Maio de 2005, ajuste directo tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Perfil, Fundações e Hidrogeologia, Lda" a execução da referida empreitada.-----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 18 de Julho de 2005.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 27.184,00 € (Vinte e sete mil cento e oitenta e quatro euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

• Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

##### **B - Da execução do contrato da empreitada**-----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Julho de 2005. -----

2.Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva

referente ao contrato do 1º Adicional da empreitada no dia 07 de Abril de 2011, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção da caução à firma, Perfil, Fundações & Hidrogeologia, Lda. -----

**C - Da proposta**-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção da caução prestada, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1.)Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2.)Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 200,55 Euros (Duzentos euros e cinquenta e cinco cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto:-----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto nº2	200,55
<b>TOTAL</b>	<b>200,55</b>

2.2) Oficiar o Banco Comercial Português, S.A, no sentido de libertar a garantia bancária nº125-02-0942937 no valor de 200,55 Euros. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 18 de Abril de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Engª Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/04/2011.** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município, nos termos e para os efeitos enunciados nos nº1 e 2, do "Item C - Da proposta", do presente documento.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.27** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PROCEDIMENTO CP N° 06/SA/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA CICLO VIA, SÃO FRANCISCO, SÃO NEUTEL E MULTIUSOS. RELATORIO FINAL E APROVAÇÃO DE MINUTAS -----

Foi presente o relatório final identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, no gabinete do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, na Divisão de Serviços Urbanos, reuniu o júri designado para efeitos do procedimento n°06/SA/2010, constituído pelos seguintes membros: ----

- **Presidente:** António Carneiro, Director de Departamento de Serviços Municipais; -----

- **1° Vogal:** Paulo Branco, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos;

- **2° Vogal:** Luís Braz, Técnico Superior; -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelo concorrente Real Botânica Lda., em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo 147° do Código dos Contratos Públicos e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148° do mesmo código. -----

I - Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados - O concorrente Real Botânica Lda. veio, através de requerimento, via Vortal, de 21/03/2011 e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório preliminar datado do pretérito 22 de Fevereiro, alegando em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

" Vimos por este meio fazer uma exposição sobre a análise do relatório preliminar que V. Ex. emitiu acerca do concurso. -----  
Após nossa análise ao relatório detectamos algumas anomalias, as quais passamos a relatar. -----

1. De acordo com o número 1 do artigo 9º do Programa de Procedimentos, as propostas e os documentos devem ser apresentadas até às 17h30m do dia 31 de Janeiro de 2011. No entanto, através da plataforma VortalGov, a data de submissão do concorrente Viasil está fora do prazo, uma vez que é submetido às 17:33:39, assim não poderia ser avaliada. -----

2. Com base da alínea c) do número 2 do artigo 19º do Programa de Procedimentos, foi verificado que na proposta apresentada pela Silvicorgo, os meios humanos não estão discriminados por lotes, assim sendo não é possível fazer uma avaliação técnica comparativa com os restantes concorrentes." -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas -----  
Relativamente ao ponto nº 1 da exposição apresentada pelo concorrente Real Botânica Lda., importa referir que apesar da proposta do concorrente Vialsil ter sido submetida três minutos fora do prazo estabelecido para a admissão das propostas e tendo sido admitida pelo júri do concurso, conforme consta do relatório preliminar, a mesma não altere a ordenação final das propostas constante do relatório preliminar, tendo mesmo a proposta da Vialsil ficado classificada em ultimo lugar do procedimento. -----

Em relação ao ponto nº 2 da exposição apresentada pela Real Botânica Lda. relativamente à não apresentação por parte do concorrente Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda., de mapas de pessoal por cada lote a concurso, o júri entende que o mapa único de pessoal apresentado pelo concorrente Silvicorgo dispõe de informação clara e suficiente para uma avaliação rigorosa, imparcial e justa tendo em conta os critérios definidos no Caderno de Encargos. -----

**III - Decisão Final** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enumeradas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente Real Botânica Lda., não sendo as mesmas susceptíveis de modificar o sentido de decisão perfilhado no relatório preliminar de 22 de Fevereiro de dois mil e onze; -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - sentido de adjudicação -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, o Município de Chaves; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do nº2 do artigo 98º do Decreto - Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

Nos termos do n.º 4 do art. 126º do citado Código, que sejam dados 15 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea d), e) e i) do art. 55º do mesmo código. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(António Carneiro, Eng.) -----

(Paulo Branco, Eng.) -----

(Luís Braz, Eng.) -----  
-----

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES AO FORTE SÃO FRANCISCO (ÁREA DE INTERVENÇÃO POLIS), RELVADO EXISTENTE FRENTE AO FORTE SÃO NEUTEL E PARQUE MULTIUSOS" - LOTE B. -----**

No dia ... de ..... de dois mil e onze, celebram o presente contrato de prestação de serviços de "manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte São Francisco (área de intervenção Polis), relvado existente frente ao Forte São Neutel e Parque Multiusos" preço total (três anos) de **40 501,80 € (quarenta mil, quinhentos e um euros e oitenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo outorgante, **PLANTÂMEGA, Soc. Comercial de Plantas de Viveiro, Lda.**, Pessoa Colectiva nº 504029452, com sede na Estrada Nacional nº2, nº 150, 5400 Chaves, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ..... , com o capital social de ..... euros, neste acto legalmente representada por ....., (estado civil), residente em ....., titular do Cartão do Cidadão....., válido....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme documento arquivado junto ao processo. -----

**Cláusula 1ª -----**

**Objecto -----**

1. O presente contrato tem por objecto a "prestação de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte São Francisco (área de intervenção Polis), relvado existente frente ao Forte São Neutel e Parque Multiusos". -----

2. A manutenção a realizar insere-se no centro da cidade, será objecto de um cuidado aspecto e embelezamento da referida área de intervenção. -----

3. Estes espaços verdes caracterizam-se pela existência de zonas relvadas, prados de sequeiro, prados floridos, parque infantil, campo de ténis, ciclovia, etc., com uma área aproximada de: Forte S. Francisco-área de intervenção Polis-21.500 m<sup>2</sup>; Relvado existente frente ao Forte São Neutel - 6.000 m<sup>2</sup>; Parque Multiusos - 65.000 m<sup>2</sup>.

**Cláusula 2ª -----**

**Local da entrega dos bens -----**

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados nos locais indicados no nº1, da cláusula anterior, do presente contrato. -----

**Cláusula 3ª -----**

**Preço e condições de pagamento -----**

1. O encargo total (três anos) do presente contrato, é de **40 501,80 € (quarenta mil, quinhentos e um euros e oitenta cêntimos)**, correspondendo ao **valor mensal de 1 125,05 € (mil, cento e vinte e cinco euros e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, serão emitidas facturas mensais sobre trabalhos efectivamente realizados e aceites pelo primeiro outorgante, com liquidação financeira num prazo de 60 dias. -----

**Cláusula 4ª -----**

**Prazo de execução da prestação de serviços -----**

O prazo de execução do presente contrato é de um ano prorrogável até ao máximo de três anos. -----

**Cláusula 5ª -----**

**Organização e meios do segundo outorgante -----**

1. Compete ao segundo outorgante, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das acções e desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

2. Se o primeiro outorgante verificar que os meios utilizados pelo segundo outorgante são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição.poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição. -----

Cláusula 6ª -----

**Meios de organização e segurança** -----

1. Compete ao segundo outorgante, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objectivos e realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com o nível máximo de segurança. O segundo outorgante tomará todas as medidas para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção e tratamento dos referidos espaços. Será responsabilizado por eventuais estragaos provocados pelo seu pessoal em qualquer anomalia em qualquer equipamento existente deverá a mesma ser comunicada por escrito ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

**Meios humanos** -----

1. A mobilização e selecção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos, objecto do presente contrato, são da inteira responsabilidade do segundo outorgante. -----

2. A constituição da equipa de pessoal do segundo outorgante, será a que melhor se adapte às necessidades e desenvolvimento das acções previstas no presente contrato, integrando as categorias e classes profissionais necessárias. -----

3. Sempre que por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo segundo outorgante, este submeterá de imediato à apreciação do primeiro outorgante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. -----

4. O primeiro outorgante, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do segundo outorgante, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as suas funções que ocupa ou, haja desrespeitado os agentes do primeiro outorgante, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na presente prestação de serviços ou ainda, tenha provocado indisciplina no sedenpenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o segundo outorgante assim o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado. -----

Cláusula 8ª -----

**Meios materiais** -----

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, controlo de produção, meios de transporte, são da responsabilidade do segundo outorgante, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração. -----

2. A expressa indicação no presente contrato dos meios indispensáveis ao segundo outorgante, não o desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente e bom

estado de funcionamento, de modo a garantir uma boa qualidade, bem como a qualquer momento, vir a reforçá-la. -----

Cláusula 9ª -----

**Descrição da natureza do fornecimento de serviço** -----

A descrição na natureza dos serviços objecto do presente contrato são as descritas no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 10ª -----

**Avaliação mensal dos trabalhos** -----

O segundo outorgante obriga-se a entregar semanalmente a relação de trabalhos efectuados, os quais fazem parte integrante do relatório mensal, visado por técnico dos serviços do primeiro outorgante. ----

Cláusula 11ª -----

**Vandalismo ou furto** -----

O primeiro outorgante, assumirá todas as responsabilidades pelos actos de vandalismo ou acidentes causados nos jardins. O segundo outorgante, responsabilizar-se-á pelos trabalhos de reparação ou plantação, ficando o fornecimento do material a cargo do primeiro outorgante, excluindo todo o material referente aos sistemas de rega. -----

Cláusula 12ª -----

**Cessão da Posição Contratual** -----

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

2. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelo serviços prestados, sendo, portanto, o único responsável pelos mesm os perante o primeiro outorgante. -----

Cláusula 13ª -----

**Sigilo** -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 14ª -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 15ª -----

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas** -----

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 16ª -----

**Rescisão do contrato** -----

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra

parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 17ª -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o primeiro outorgante, irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar ao segundo outorgante, de acordo com o estipulado no nº 3 do artº 88º, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 18ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 19ª -----

**Prevalência** -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no programa de procedimento e cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 20ª -----

**Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 21ª -----

**Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, tendo em consideração o previsto na cláusula 3ª. -----

2- O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 08/11/2010; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../...; -----

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Contrato registado sob o nº ...../11. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO E TRATAMENTENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES À CICLO VIA - RIO TÂMEGA" - LOTE A.** -----

No dia ... de ..... de dois mil e onze, celebram o presente contrato de prestação de serviços de "manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes à ciclovia - rio Tâmega" preço total (três anos) de **105 000,12 € (cento e cinco mil euros e doze cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----



Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista. Como segundo outorgante, **SILVICORGO, Transportes e Serviços, Lda.**, Pessoa Colectiva nº 505250446, com sede na Rua Fundadores do Circuito de Vila Real, nº 10, 5000 - 415, Vila Real, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de ..... euros, neste acto legalmente representada por ....., (estado civil), residente em ....., titular do Cartão do Cidadão....., válido....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme documento arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

**Objecto** -----

1. O presente contrato tem por objecto a "prestação de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes à ciclovia - rio tâmega". -----
2. A manutenção a realizar insere-se no perímetro urbano da cidade, junto ao rio tâmega. -----
3. Estes espaços verdes caracterizam-se pela existência de zonas relvadas, prados de sequeiro, prados floridos, parque infantil, campo de ténis, ciclovia, etc., com uma área aproximada de: 140.000 m2. -----

Cláusula 2ª -----

**Local da entrega dos bens** -----

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados nos locais indicados no nº1, da cláusula anterior, do presente contrato. -----

Cláusula 3ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo total (três anos) do presente contrato, é de 105 000,12 € (cento e cinco mil euros e doze cêntimos), correspondendo ao **valor mensal de 2 916,67 €** (dois mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, serão emitidas facturas mensais sobre trabalhos efectivamente realizados e aceites pelo primeiro outorgante, com liquidação financeira num prazo de 30 dias. -----

Cláusula 4ª -----

**Prazo de execução da prestação de serviços** -----

O prazo de execução do presente contrato é de um ano prorrogável até ao máximo de três anos. -----

Cláusula 5ª -----

**Organização e meios do segundo outorgante** -----

1. Compete ao segundo outorgante, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das acções e desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
2. Se o primeiro outorgante verificar que os meios utilizados pelo segundo outorgante são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição.poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição. -----

Cláusula 6ª -----

**Meios de organização e segurança** -----

1. Compete ao segundo outorgante, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os

objectivos e realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com o nível máximo de segurança. O segundo outorgante tomará todas as medidas para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção e tratamento dos referidos espaços. Será responsabilizado por eventuais estragaos provocados pelo seu pessoal em qualquer anomalia em qualquer equipamento existente deverá a mesma ser comunicada por escrito ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

**Meios humanos** -----

1. A mobilização e selecção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos, objecto do presente contrato, são da inteira responsabilidade do segundo outorgante. -----

2. A constituição da equipa de pessoal do segundo outorgante, será a que melhor se adapte às necessidades e desenvolvimento das acções previstas no presente contrato, integrando as categorias e classes profissionais necessárias. -----

3. Sempre que por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo segundo outorgante, este submeterá de imediato à apreciação do primeiro outorgante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. -----

4. O primeiro outorgante, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do segundo outorgante, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as suas funções que ocupa ou, haja desrespeitado os agentes do primeiro outorgante, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na presente prestação de serviços ou ainda, tenha provocado indisciplina no sedenpenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o segundo outorgante assim o exigir, mas sem prejuizo da imediata suspensão do pessoal indicado. -----

Cláusula 8ª -----

**Meios materiais** -----

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, controlo de produção, meios de transporte, são da responsabilidade do segundo outorgante, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração. -----

2. A expressa indicação no presente contrato dos meios indispensáveis ao segundo outorgante, não o desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente e bom estado de funcionamento, de modo a garantir uma boa qualidade, bem como a qualquer momento, vir a reforçá-la. -----

Cláusula 9ª -----

**Descrição da natureza do fornecimento de serviço** -----

A descrição na natureza dos serviços objecto do presente contrato são as descritas no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 10ª -----

**Avaliação mensal dos trabalhos** -----

O segundo outorgante obriga-se a entregar semanalmente a relação de trabalhos efectuados, os quais fazem parte integrante do relatório mensal, visado por técnico dos serviços do primeiro outorgante. ----

Cláusula 11ª -----

**Vandalismo ou furto** -----

O primeiro outorgante, assumirá todas as responsabilidades pelos actos de vandalismo ou acidentes causados nos jardins. O segundo

outorgante, responsabilizar-se-á pelos trabalhos de reparação ou plantação, ficando o fornecimento do material a cargo do primeiro outorgante, excluindo todo o material referente aos sistemas de rega. -----

Cláusula 12ª -----

**Cessão da Posição Contratual** -----

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

2. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelo serviços prestados, sendo, portanto, o único responsável pelos mesm os perante o primeiro outorgante. -----

Cláusula 13º -----

**Sigilo** -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 14ª -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 15ª -----

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas** -----

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 16ª -----

**Rescisão do contrato** -----

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 17ª -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o primeiro outorgante, irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar ao segundo outorgante, de acordo com o estipulado no nº 3 do artº 88º, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 18ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 19ª -----

**Prevalência** -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no programa de procedimento e

cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 20ª -----

**Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 21ª -----

**Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, tendo em consideração o previsto na cláusula 3ª. -----

2- O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 08/11/2010; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../...; -----

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; -----

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Contrato registado sob o n.º ...../11. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.21** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final supra identificado. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MEIOS, SERVIÇOS E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO ELECTRÓNICA RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO DE**

**CONTRATOS PÚBLICOS NOS TERMOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS;-  
ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º.  
14/SAP/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. O Município de Chaves celebrou um contrato de prestação de serviços para contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação electrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a empresa "Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.", para vigorar durante o ano de 2011/2012. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 14.400,00 anuais (catorze mil e quatrocentos euros). -----

3. Considerando que o lançamento do procedimento - Ajuste directo nº02/SAP/2011 - Contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação electrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do Código dos Contratos Públicos - foi autorizado no dia 18 de Janeiro de 2011. -----

4. Considerando que a informação nº6/2011, elaborado pelo técnico superior jurista, Dr. Marcos Barroco, relativamente à necessidade de se obter um parecer prévio do Órgão Executivo quanto à celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços, cumprindo assim o disposto no artigo 22º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro, veio a ser aprovada no dia 18 de Janeiro de 2011. -----

5. Considerando que a aprovação da matriz em vista à obtenção de parecer prévio por parte do Órgão Executivo veio a ser aprovada no dia 2 de Fevereiro de 2011. -----

6. Considerando que, face ao exposto, o referido procedimento foi lançado sem o prévio acordo por parte do Órgão Executivo Municipal.

7. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se celebrou, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070108 - 18-I-2003. -----

9. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se vai proceder à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

- Que ratifique, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação electrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a empresa "Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A", para vigorar durante o ano de 2011/2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 20 de Abril de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.20. -----**

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.20. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

## **2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES AUTODESK; ----- - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 18/SAP/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

4. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da

Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

10. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços de renovação de subscrições Autodesk, com a empresa "PH - Informática e Microsistemas S.A.", para vigorar durante o ano de 2011. -----

11. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 14.155,00 anuais (catorze mil cento e cinquenta e cinco euros). -----

12. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

13. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070108 - 18-I-2003. -----

14. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de renovação de subscrições Autodesk, com a empresa "PH - Informática e Microsistemas, S.A.", para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de Abril de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.04.19 -----**

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.19.** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À considerção superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) DETECÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO; B) ALUGUER DE MÁQUINAS E CAMIÃO; C) ALUGUER DE CAMIÃO CISTERNA; d) ALUGUER DE MÁQUINA DE CORTE DE TAPETE** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1- De acordo com o disposto no nº2 do artigo 22º da Lei nº55-A/2010 de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº12-A/2008. De 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2- Por sua vez, o nº4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no nº3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3- De acordo com o disposto no nº3, do artigo 22º, da Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro de 201, o parecer previsto no numero anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no nº1, do artigo 19º, da Lei nº55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para as seguintes situações: -----

- a) Detecção de fugas de água na rede de abastecimento público; -----
- b) Aluguer de máquinas e camião; -----
- c) Aluguer de camião cisterna-----
- d) Aluguer de máquina de corte de tapete. -----

2. Sendo certo que os valores estimados dos contratos em são respectivamente de: -----

- a) 6000€ -----
- b) 3000€ -----



- c) 4000€ -----  
 d) 2000€ -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

5. Os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº2 e no nº4, do artigo 22º, da Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços, para vigorar durante o ano de 2011, para as seguintes situações: -----

- a) Detecção de fugas de água na rede de abastecimento público; -----  
 b) Aluguer de máquinas e camião; -----  
 c) Aluguer de camião cisterna; -----  
 d) Aluguer de máquina de corte de tapete. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 11/04/2011:** -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 12/04/2011:** --

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE PROJECTO DE "REMODELAÇÃO DOS CAMPOS QUE INTEGRAM O ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHAVES" (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO) - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ARQ. SUSANA FERNANDES DE 27.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO** -----

1 - Por determinação do Sr. Vice-presidente da Câmara, Arquitecto Carlos Penas, estes serviços foram incumbidos da elaboração das peças do procedimento concursal para a contratação da elaboração do "Projecto de Remodelação dos Campos que integram o Estádio Municipal de Chaves". -----

2 - A necessidade de elaboração do referido projecto resulta da verificação da degradação do relvado do Estádio Municipal de Chaves, bem como do piso dos dois campos de treino (um de futebol de onze em relvado natural e outro de futebol de sete em terra batida) e do conseqüente prejuízo das condições de utilização dos mesmos, pelo que se considera oportuno neste momento fazer a sua remodelação, designadamente, através da substituição do relvado natural do campo

principal por outro da mesma espécie e a instalação de relvado sintético nos campos de treino. -----

3- Estas acções consubstanciam um projecto com especificidades técnicas, pelo que se revela conveniente recorrer ao mercado no sentido de se contratar uma empresa vocacionada para a elaboração de projectos desta especificidade. -----

## **II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----**

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

## **III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----**

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se a necessidade do Município de Chaves vir a celebrar um contrato de prestação de serviços para a elaboração do "Projecto de Remodelação dos Campos que integram o Estádio Municipal de Chaves". -----

2 - Tendo em conta a natureza dos trabalhos e os preços correntes praticados pelo universo de empresas da especialidade, considera-se que o encargo previsível referente aos honorários corresponda ao valor máximo de 18.000,00 € (*dezoito mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, preconiza-se a adopção de um procedimento de Concurso Público, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP) e ulteriores alterações. -----

4 - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6- O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica orçamental económica n.º 02/070115, Acção 11/I/2004, adstrita ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento. -----

7 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se que

não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

**IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente ao procedimento de formação do contrato, na modalidade de concurso público, para a prestação de serviços de elaboração do "Projecto de Remodelação dos Campos que integram o Estádio Municipal de Chaves", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 27.04.2011.** -

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara que a submeta à consideração da Câmara Municipal, para emissão de parecer prévio favorável relativamente ao procedimento de formação do contrato, na modalidade de concurso público, para a prestação de serviços de elaboração do "Projecto de Remodelação dos Campos que integram o Estádio Municipal de Chaves" -----

À consideração do Senhor Director de Departamento -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 27.04.2011.**-----

Analisada a informação, considera-se que a mesma merece a minha concordância, pelo que se propõe ao Vice-Presidente que a submeta à consideração do Executivo Municipal tendo em vista a obtenção de uma deliberação que consubstancie um parecer prévio favorável à realização da despesa enunciada. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.04.2011.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA E HIDROGEOLÓGICA A REALIZAR NO TERRENO EM QUE SE DESEJA EDIFICAR O MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 20/UFCEPM/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO** -----

1 - Na sequência de um procedimento de ajuste direto, fundamentado no disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º. do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações, o Município de Chaves, no dia 9 de setembro de 2010, celebrou, com a empresa Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitectos Lda. (CL+NL), um contrato de prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução relativo à construção do Museu das Termas Romanas de Chaves. -----

2 - Nesta data encontra-se em análise o projeto base, o qual, diga-se, consubstancia a primeira fase de execução da prestação de serviços contratada. Tendo como base as soluções consubstanciadas neste projeto, veio a CL+NL, através de e-mail datado de 12 de abril do ano em curso, solicitar que lhe seja facultada a prospecção geotécnica do terreno, de acordo com a caracterização elaborada pelo técnico responsável pelo projeto de fundações e estrutura<sup>4</sup>. -----

3 - Com efeito, a alínea d), do artigo 15.º, das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, refere o reconhecimento geotécnico do terreno nos termos definidos pelo autor do projeto no programa base, como um dos elementos especiais do programa preliminar da obra, cuja responsabilidade de fornecimento cabe ao respectivo promotor. De salientar que, no caso presente, o projeto base apresentado substitui, com inerentes vantagens em termos de caracterização física da obra desejada, o programa base previsto nas referidas Instruções. -----

4 - Por outro lado, há que atender à vertente hidrogeológica do espaço a ser intervencionado, pelo que se entende imprescindível que tal matéria seja considerada na prestação de serviços a contratar.

5 - Pelo exposto, e atendendo à circunstância de o quadro de funcionários deste Município não integrar nenhum técnico especializado em realização de prospecções geotécnicas e hidrogeológicas, forçosamente se conclui a necessidade de se recorrer ao mercado, no sentido de se contratar a prestação dos serviços de prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno em que se deseja construir o Museu das Termas Romanas de Chaves. -----

**II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----**

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

**III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----**

---

<sup>4</sup> Importa esclarecer que a caracterização apresentada será objeto de ajustes a propor pelos serviços técnicos deste Município, face às especificidades arqueológicas e hidrogeológicas que incidem sobre o local. -----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se como necessário que o Município de Chaves venha a celebrar um contrato de prestação de serviços de "Prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno em que se deseja construir o Museu das Termas Romanas de Chaves", para vigorar durante 30 dias. -----

2 - Para o contrato em causa estima-se um valor de 8.000,00 € (oito mil euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - O contrato de prestação de serviços em causa tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/07010307, Ação 17/2009. -----

**IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de "Prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno onde se deseja construir o Museu das Termas Romanas de Chaves", para vigorar durante 45 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 26/04/2011.** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que profira decisão no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do orgão executivo do Município, conducente à emissão de parecer prévio favorável para a celebração do contrato de prestação do contrato de prestação de serviços reportado na presente informação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.04.26** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**2.6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: VALDEMAR ANTÓNIO RODRIGUES ALVES VAZ. INFORMAÇÃO N.º. 17/ DGFEF/SAP/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu exposição apresentada pelo Sr. Valdemar António Rodrigues Alves Vaz, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 95-HB-53, provocados pela projecção de uma pedra do corta relva. -----

Na sequência da exposição apresentada, foram considerados prejuízos no valor de 340,74€ (trezentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos). -----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta euros), o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), sendo o restante liquidado pela Companhia de Seguros. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Abril de 2011 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.04.14** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.20.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a materia. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.20.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

## **2.7. TRANSMISSÃO DE PATRIMÓNIO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE CHAVES POLIS, S.A/CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. PROPOSTA N° 17/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - Antecedentes:** -----

1 ) Considerando que, em reunião da Assembleia Geral da Sociedade Chaves Polis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, realizada em 3/9/2010, foi deliberado aprovar, por unanimidade, o Relatório e Contas Finais de liquidação reportados a 30/9/2009, tendo sido apresentado o Competente Projecto de Partilha;

2 ) Considerando que, em tal Projecto de Partilha, foi deliberado pelos accionistas, a transmissão para o Accionista Município de Chaves, de todo o património activo e passivo restante da Sociedade, incluindo o passivo superveniente, o qual, **à data actual**, resulta das seguintes situações: -----

- Transmissão Integral para o Município de Chaves de todas as Imobilizações Corpóreas - Equipamento Básico, Equipamento Administrativo, Outras Imobilizações Corpóreas e Imobilizações em Curso - no valor total de **11.264.332,98€**, de acordo com Anexo 3; ---

- Transmissão para o Município de Chaves do saldo disponível em depósitos bancários, no montante de **25.102,54€**; -----

- Transmissão para o Município de Chaves de todos os compromissos financeiros assumidos pela Sociedade ChavesPolis, os quais totalizam **4.639.963,12€**, e que decorrem das seguintes situações: -----

a) Dívida de empréstimo concedido pela Direcção- Geral do Tesouro e Finanças = **140.532,95€**, de acordo com Anexo I; -----

b) Dívida a fornecedores e prestadores de serviços = **610.802,55€**, a qual se encontra discriminada no Anexo I; -----

c) Encargos financeiros assumidos e a assumir decorrentes de processos de expropriações em curso, = **3.888.627,62€**, de acordo com Anexo I; -----

• Transmissão para o Município de todas as garantias bancárias e seguros-caução titulados pela Sociedade Chaves Polis, de acordo com Anexo I. -----

3) Considerando que, a Sociedade Chaves Polis, S.A., se encontra em fase de encerramento da liquidação e existem débitos pendentes, sendo certo que as entidades credoras outorgaram os competentes "Acordos de Cessão de Créditos" conducentes à transmissão, para o Município de Chaves, da posição contratual titulada pela Sociedade Chaves Polis e, por conseguinte, dos créditos emergentes dos contratos de prestação de serviços celebrados. -----

**II - Estratégia Procedimental:** -----

1) Face ao exposto e, dando cumprimento à deliberação tomada em Assembleia Geral da Sociedade Chaves Polis, S.A., de 3 de Setembro de 2010, sobre a partilha do património restante daquela Sociedade, carece de autorização pelo órgão executivo a efectiva transmissão para o Município de Chaves, de todo o património activo e passivo da Sociedade Chaves Polis, incluindo o passivo superveniente, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2010; -----

2) Decorrente da transmissão do passivo da Chaves Polis para o Município de Chaves, importa promover a cessão da posição contratual detida pela Sociedade em contratos de prestação de serviços, para o Município de Chaves, a fim de legitimar os consequentes pagamentos em sede da execução dos contratos referidos; -----

3) Para além da cessão da posição contratual ao Município de Chaves, dever-se-á, ainda, alterar a titularidade das garantias bancárias e cauções, bem como promovera transferência dos valores depositados em contas bancárias tituladas pela Chaves Polis, para o Município de Chaves, determinando o encerramento das mesmas. -----

**III - Proposta:**<sup>5</sup> -----

1) Face ao exposto e tendo em conta que se encontram reunidas todas as condições técnico-administrativas para a transmissão do património activo e passivo da Chaves Polis para o Município de Chaves, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta ao órgão executivo, tendo em vista a autorização para a adopção dos procedimentos inerentes à efectivação, quer da aceitação da cessão posição contratual em contratos de prestação de serviços outorgados pela Sociedade Chaves Polis, quer da alteração da titularidade das garantias bancárias e seguros caução, quer ainda da assunção dos compromissos financeiros emergentes de processos expropriativos em curso; -----

---

<sup>5</sup> <sup>5</sup> Por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, carece a presente informação do parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços. Contudo, uma vez que os contratos de prestação de serviços foram celebrados ao abrigo de anterior enquadramento legislativo, e na sequência da aprovação do Plano de Partilha pelo órgão executivo, dispensada a atribuição de tal parecer prévio favorável. -----

2) Em caso de aprovação da presente proposta, que seja legitimado o Sr. Presidente da Câmara para proceder à competente outorga dos contratos de prestação de serviços constantes do Anexo II. -----  
 Chaves, 15 de Março de 2011 -----  
 A Chefe de Divisão Financeira -----  
 (Márcia Santos, Dra.) -----  
 Anexo I, II e III -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.15.** -----

Visto. Concordo com o teor da presente proposta, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.8. PRIMEIRA REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2011. INFORMAÇÃO Nº 16/DGFEP/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I. Justificação** -----

**Modificações ao Orçamento - Orçamento da Receita** -----

1 - O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão das receitas, bem como as despesas, desagregado segundo a classificação económica legalmente aprovada e tem carácter anual. -----

A elaboração do orçamento e suas modificações, têm que obedecer a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovados no âmbito do POCAL; -----

2 - Constam do ponto 8.3.1 do POCAL as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e alterações. -----

3 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

4 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

5 - Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

6 - Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respectivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detectadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; -----

7 - A título excepcional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua



abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. -----

**Do Orçamento da Despesa** -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

**Do Plano Plurianual de Investimentos** -----

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar por investimentos, explicitando a respectiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

5 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

6 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projectos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respectivas execuções. -----

**Do Instrumentos de Gestão Financeira do Município** -----

1 - Face ao exposto e considerando a recepção, após o encerramento do exercício económico anterior, de um cheque e um crédito respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efectuados pelo Município, cujo estorno só foi efectuado no corrente ano, bem como pela proveniência outras quatro devoluções de verbas referentes a pagamentos ocorridos no ano anterior; -----

2 - Considerando a necessidade e obrigatoriedade em proceder à seguinte modificação: -----

➤ **Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 22.420,37€;** -----

3 - O POCAL, enquanto diploma legal que regula a contabilidade a que estão sujeitas as Autarquias Locais, estabelece as normas e especificações técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração, modificação e execução do PPI, decorrendo daquele diploma legal que, em termos contabilísticos, a

prorrogação de um projecto inscrito no PPI aprovado para além do ano económico a que respeita o orçamento, obriga à realização de uma alteração, competência do órgão executivo. -----

4 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----

5 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

## **II. Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 26 de Abril de 2011 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial ---

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.27.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.27.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

## **XIV DIVERSOS**

### **1. ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA D.V.M.T.DA DRA.SÓNIA SALGADO DE 11.04.2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Exposição dos motivos -----

1.1 - No seguimento da proposta de atribuição de topónimos para alguns arruamentos na Freguesia de Santa Maria Maior, elaborada pelo Sr. Vereador Arq. António Cabeleira, solicitou o Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes, que este Sector de Toponímia, procedesse à preparação do processo administrativo tendente à sua aprovação em Reunião do Executivo Municipal; -----

1.2 - Como se representa nas peças desenhadas em anexo, a referida proposta recomenda a atribuição dos seguintes topónimos: -----  
- Rua de Duarte D'Armas (prolongamento da rua); -----  
- Rua do Lugar do Raimundo; -----  
- Rua da Quinta do Pópulo. -----

2 - Considerações da Proposta-----

2.1 - Considerando que, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea v) do n.º1 do Artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que estabelece o Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências, e no Artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 3997/2004, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; --

2.2 - Considerando que, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.º 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e no Artigo 9.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão; -----

2.3 - Considerando que, devido à aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª série, 17 de Janeiro de 2011, na presente data, ainda não existe uma Comissão de Toponímia - órgão consultivo da Câmara para as questões de toponímia - como previsto no artigo 4.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, embora já estejam encetados todos os procedimentos tendentes à constituição da referida Comissão, de acordo com as novas alterações do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

2.4 - Considerando que, os serviços técnicos desta Divisão têm vindo a deparar-se com a necessidade de atribuição de topónimos aos novos arruamentos. -----

3 - Proposta -----

Neste contexto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que a presente proposta seja submetida à consideração do Sr. Presidente para homologação e posterior envio à Reunião do Executivo Municipal para deliberação; -----

3.2 - Que, caso a presente proposta, seja aprovada pelo Executivo Municipal, deverá a mesma ser reencaminhada para a Divisão de Vias Municipais e Transportes para ulterior operacionalização. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TERRESTRES ENGº ABEL PEIXOTO, DE 11.04.2011.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 11.04.2011.**-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Neste sentido, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta a Reunião de Câmara a proposta de atribuição de topónimos sugeridos, para que os mesmos sejam aprovados.-----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 13.04.20111.---**

À Reunião de Câmara. -----

**Foi decidido retirar o assunto supra identificado, devendo o mesmo baixar aos serviços para análise da Comissão de Toponímia, devendo ser presente em sede de uma próxima reunião do executivo camarário.**

XV

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

**1. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PROJETO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO N.º. 28/UFCEPM/2011. PARA RATIFICAÇÃO. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 8 de novembro de 2010, deliberou, nos termos de um parecer prestado no dia 2 do mesmo mês, pelo então designado Gabinete para Regeneração Urbana, aprovar o estudo prévio relacionado com a reabilitação e remodelação do edifício do Magistério, tendo em vista a criação de um Centro de Incubação de Indústrias Criativas. -----

2 - Nesta sequência, a empresa *Paralaxe - Arquitetura e Renderização, Lda.*, adjudicatária da elaboração dos estudos relativos ao empreendimento em causa, apresentou, em dezembro de 2010, o respectivo projeto de execução, o qual integra os seguintes estudos de especialidades: -----

- Projeto de arquitetura, que inclui um plano de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada; -----
- Projeto de fundações e estruturas; -----
- Projeto de contenção periférica; -----
- Projeto de eletricidade; -----
- Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; ----
- Projeto de drenagem de águas pluviais; -----
- Projeto de abastecimento de água, incluindo rede de incêndios armada; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Projeto de telecomunicações, incluindo rede de dados; -----
- Projeto de segurança contra incêndios (SCIE); -----
- Projeto AVAC, incluindo dossier de licenciamento no âmbito do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios; -

• Projeto de instalação eletromecânica para instalação de elevador. -----

O projeto apresentado inclui ainda os seguintes documentos: -----

- Plano de segurança e saúde - fase projeto, -----
- Manual de estaleiro; -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD); -----
- Declaração de carência em relação ao projeto da rede de gás; --
- Cópias de declarações de isenção de cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, tendo em linha de conta a alínea e), do n.º 2, do seu artigo 2.º<sup>6</sup>. -----

Os projetos e documentos acima referidos foram objeto de análise por parte dos Serviços Técnicos do Município, designadamente dos que integram esta Unidade e a Unidade de Empreitadas, tendo sido observadas algumas imprecisões e omissões, que vieram a ser, em grande parte, anuladas pela equipa responsável pela respectiva concepção. Subsistem, no entanto, as seguintes questões, que passo a transcrever: -----

• **No projeto de arquitetura:** -----

"As portas Pi7, Pi8, Pi8a e Pi10, aparecem indicadas no artigo 6.3 dos mapas de quantidades e orçamentos como contendo vidros, enquanto nos mapas de vãos (peças desenhadas n.ºs 64, 65, 73, 74, 75 e 77), aparecem representadas como totalmente opacas." -----

"Artigo 10.2 - Impermeabilização e drenagem de muros de suporte (...) - na descrição do artigo refere todos os materiais referidos no desenho n.º 84, exceptuando o dreno. No desenho n.º 84 refere a existência de um dreno mas não define as suas características e o seu encaminhamento." -----

• **No projeto de condicionamento acústico:** -----

"Nos pormenores do pavimento 01 dos desenhos correspondentes, encontra-se referenciado para além do tecto falso tipo "Pladur", o reboco no tecto com e=2cm. No mapa de medições não se encontra previsto o reboco dos tectos que são revestidos com tectos falsos" --

• **No projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED):** -----

"O projecto é omissivo relativamente à definição do sistema de MATV. Deve contemplar a sua descrição, assim como um esquemático para a sua instalação;" -----

"No compartimento 2.7 Estar, deve ser colocada uma tomada de cabo coaxial;" -----

"O projecto deve contemplar o diagrama do bastidor, com referência aos respectivos módulos e posição dos equipamentos;" -----

Um aspecto de mero pormenor que, embora não tenha sido ponderado na esfera do projeto em análise, pode - e deve - ser considerado no transcorrer da obra, relaciona-se com a diminuição, para 5 metros, do comprimento da rampa prevista em projeto com 5,27 metros, ficando assim rigorosamente acautelado o disposto na alínea1), do ponto 2.5.4, das Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das

---

<sup>6</sup> Tal preceito estabelece a isenção dos requisitos estabelecidos pelo RSECE em edifícios localizados em zonas históricas, sempre que se verifiquem incompatibilidades com as exigências do mesmo Regulamento. -----

-----  
 pessoas com mobilidade condicionada, aprovadas Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

Sendo de se aceitar a declaração de carência em relação ao projeto da rede de gás, já no que concerne às declarações de isenção de cumprimento das exigências previstas no RSECE - das quais se requer os originais - sou de entendimento que as mesmas sejam complementadas com uma memória, que detalhe e justifique em que medida se verificam as incompatibilidades previstas na referida alínea e). -----

Por fim, informa-se que os projetos apresentados, de acordo com o indicado no mapa de orçamentos, apontam para um custo total de obra de 928.317,98 €, ou seja, mais 47.230,87 € relativamente ao montante de 881.087,11 €, previsto para ação em causa na última programação financeira aprovada para a Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>7</sup>. Certamente por lapso, a estimativa orçamental que acompanha a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, aponta para um valor de 988.489,08 €. -----

3 - Dos projetos de especialidades agora apresentados, apenas o de eletricidade carece de parecer a emitir por entidades externas ao Município, ou seja, deverá ser consultada a EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e a Certiel (para efeitos de Certificação do projeto). -----

4 - Considerando o antes exposto, bem como a urgência de o estudo ora em causa, de acordo com indicações prestadas sobre o assunto da Autoridade de Gestão do Programa ON2 - Eixo Prioritário IV, ser superiormente anuído ainda no transcorrer do mês em curso, entende-se então por bem propor o seguinte: -----

- A aprovação dos projetos de arquitetura, condicionamento acústico e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), condicionada à anulação das questões subsistentes acima assinaladas; -----

- A aceitação da declaração de isenção de cumprimento das exigências previstas no RSECE, condicionada ao complemento da mesma com uma memória, a ser objeto de avaliação, que detalhe e justifique em que medida se verificam as incompatibilidades previstas no preceito regulamentar em que as mesmas assentam; -----

- A aprovação do projeto AVAC e do dossier de licenciamento apresentado no âmbito do RSECE, condicionada à anuição, por parte da Câmara Municipal, da memória referida no ponto anterior; -----

- A aprovação do projeto de eletricidade, condicionada à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o mesmo devem se pronunciar; -----

- A aprovação dos restantes projetos de especialidades tendo em linha de conta os respectivos termos de responsabilidade. -----

À consideração superior -----  
 O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. JOÃO GERALDES DE 2011.04.29** -----

Visto. Concordo. Atenta à urgência na aprovação do presente projecto de execução em razão da outorga do contrato de financiamento da operação em que se enquadra, no âmbito do programa operacional "O.N.

---

<sup>7</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

2 - Eixo Norte" sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista que adopte as seguintes decisões: -----

1. Aprove o projecto de execução em causa nos termos para o s efeitos enunciados na presente informação -----

2. Submeta este seu acto a ratificação do órgão executivo do Município na sua próxima reunião ordinária a realizar no dia 02/05/2011, nos termos do disposto do n.º 3, artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.28.** -----

Aprovo. Nos termos do disposto. À reunião de Câmara para ratificação, ao abrigo do art. 83º da lei 169/99 de 18 de Setembro.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, de 2011.04.28. -----

**2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A MOBILIDADE ELÉCTRICA DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DRA. SÓNIA SALGADO DE 2011.04.28.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO** -----

1 - Na sequência da adesão do Município de Chaves ao "Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal - MOBI.E - através de acordo formalizado em 20 de Abril de 2011 com o Estado Português, estes serviços, por determinação do Sr. Vereador Dr. Paulo Alves, foram incumbidos de preparar todos os procedimentos tendentes à elaboração do "Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Chaves". -----

2 - Tendo em conta que, a primeira fase deste programa inclui a construção de uma infra-estrutura de mobilidade eléctrica cujo objectivo genérico é o de implementar uma rede de pontos de carregamento para veículos movidos a energia eléctrica, dentro da área urbana de Chaves. -----

3 - Tendo em conta que o planeamento e execução desta infra-estrutura requerem a elaboração do mencionado Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Chaves, devidamente aprovado pelo Ministério da Economia. -----

4 - Tendo em conta que, o Município poderá obter financiamento para a construção desta infra-estrutura, mediante a apresentação de candidatura, com o referido Plano, a fundos disponíveis no âmbito do QREN (PO Regional) até **3 de Junho de 2011**, com uma taxa máxima de incentivo financeiro na ordem dos 80% (ou 85% se durante 2011). ----

5 - Tendo em conta que, a elaboração de planos desta especificidade exige a coordenação e a colaboração de técnicos com elevado grau de especialização na matéria em causa. -----

6 - Tendo finalmente em conta que, como estamos na presença de prazos excessivamente curtos, os escassos recursos humanos existentes nesta Divisão não conseguem elaborar um Plano deste tipo até ao final do mês de Maio do corrente ano. -----

**II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----**

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----**

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se a necessidade do Município de Chaves vir a celebrar um contrato de prestação de serviços para a elaboração do "**Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Chaves**". -----

2 - Tendo em conta a natureza dos trabalhos e os preços correntes praticados pelo universo de empresas da especialidade, considera-se que o encargo previsível referente aos honorários corresponda ao valor de **4.900,00 €** (*quatro mil e novecentos euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, preconiza-se a adopção de um procedimento de Ajuste Directo em Regime Simplificado, conforme previsto no n.º 1, do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP) e ulteriores alterações. -----

4 - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6- O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica orçamental económica n.º 02/070115, Acção 11/I/2004, adstrita ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento. -----

7 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

**IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal que tome deliberação no sentido de **emitir**, por força do disposto nos números 2 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 55-



A/2010 de 31 de Dezembro, **parecer prévio favorável** relativamente ao procedimento de formação do contrato, **na modalidade de ajuste directo em regime simplificado**, para a prestação de serviços de elaboração do "Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Chaves"., encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----

Chaves, 28 de Abril de 2011 -----

A técnica superior -----

(Sónia salgado, Dr.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ARQT. ABEL PEIXOTO, DE 2011.04.28.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Com base na mesma, propõe-se que se submeta à consideração da Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável relativamente ao procedimento de formação do contrato, na modalidade de ajuste directo em regime simplificado, para a prestação de serviços de elaboração do "Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Chaves". -----

À consideração do Senhor Director de Departamento -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQTO. RODRIGO MOREIRA DE 2011.04.28.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Paulo Alves, que a submeta à consideração da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação que consubstancie um parecer prévio favorável à realização da despesa enunciada. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2011.04.28** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º da Lei 169/99 de 18 de Setembro -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----